



PROCESSOS N.ºS 1259/11
1320/11

PROCOLOS N.ºS 10.964.050 -6
10.964.080 -8

PARECER CEE/CEB N.º 696/12

APROVADO EM 31/08/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADOS/MUNICÍPIOS: COLÉGIO ESTADUAL BARÃO DO CERRO AZUL
– ENSINO MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL –
IVAIPORÃ
COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA RENI
CORREIA GAMPER – ENSINO MÉDIO,
PROFISSIONAL E NORMAL – MANOEL RIBAS

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha expedientes a este Conselho, pelos quais as direções das respectivas instituições de ensino da rede pública estadual, jurisdicionadas ao NRE de Ivaiporã solicitam a renovação de reconhecimento do Ensino Médio, conforme dados informados no quadro abaixo:

PROCESSO N° OF. N.º SUED/SEED	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	NRE	MUNICÍPIO	RES. DE REC. OU RES. DE REN. DE REC.DO CURSO
Pr.1259/11 Of.1378/11	Colégio Estadual Barão do Cerro Azul - EFM	Ivaiporã	Ivaiporã	4261/06 prazo encerrou em 28/09/11
Pr.1320/11 Of.1417/11	Colégio Estadual Professora Reni Correia Gamper - EMPN	Ivaiporã	Manoel Ribas	Resolução n.º 4691/06 prazo encerrou em 20/10/11



PROCESSOS N.ºS 1259/11 e 1320/11

A Resolução Secretarial n.º 5590/08 de 02/12/08, conjuntamente com a Instrução 21/08 – SUED/SEED, concedeu a possibilidade para que as instituições de Ensino da Rede Pública do Estado do Paraná que ofertavam o Ensino Médio Regular pudessem optar pela organização curricular por blocos de disciplinas semestrais.

No Sistema de Administração Escolar (SAE) o código do Ensino Médio é (0009). Com a proposição do Ensino Médio por blocos foi definido mais um código (0010).

1.1 Dados Gerais do Ensino Médio Organizado por Blocos

Curso: Ensino Médio

Implantação: simultânea, a partir do ano de 2010

Matriz Curricular única: organizada anualmente em 02 (dois) blocos de disciplinas ofertadas de forma concomitante em dois semestres, com inserção automática no Sistema de Administração Escolar - SAE

Regime de matrícula: semestral/presencial

Duração do Curso: 03 (três) anos letivos, sendo que cada bloco de disciplinas semestrais, são cumpridos em no mínimo 100 dias letivos, previsto em calendário escolar.

Conclusão da série: quando o aluno cumprir os dois blocos de disciplinas semestrais, ofertados em cada série.

Frequência: o mínimo de 75% dos 100 dias letivos previsto no bloco de disciplinas

1.2 Das Instituições de Ensino

- As solicitações de renovação de reconhecimento dos cursos foram formalizadas nos termos do art. 42 da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR. Da análise dos protocolados extrai-se as seguintes informações:

- as instituições de ensino, ora em análise, foram credenciadas para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino pelo prazo de 05 anos, a partir 2011, nos termos do capítulo III, seção II, da Deliberação n.º 02/10- CEE/PR (cf. Informativo VLE);

- o Setor de Documentação Escolar – SEF/NRE, considerando o inciso II, art. 42 da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR, comprova a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Médio;



PROCESSOS N.ºS 1259/11 e 1320/11

- as melhorias efetuadas no período de realização do curso, dizem respeito às instalações físicas, como: salas de recurso, mobílias adequadas às necessidades educacionais, aquisição de materiais para o laboratório de Química, Física e Biologia, equipamentos para o laboratório de informática, bem como os recursos pedagógicos e audiovisuais necessários à execução das propostas pedagógicas;

- a documentação comprobatória do pessoal técnico – administrativo e corpo docente, todos são habilitados para o exercício de suas funções no Ensino Médio;

- os relatórios de autoavaliação das instituições de ensino foram desenvolvidos para a análise das relações existentes no contexto escolar, com elaboração de quadros que demonstram os indicadores de matrículas, abandono e aprovação escolar, com as especificações de qualificação dos recursos humanos, materiais, tecnológicos e pedagógicos, como também as práticas pedagógicas e critérios e instrumentos avaliativos;

- os Conselhos Escolares das instituições de ensino, manifestaram-se favoravelmente à renovação de reconhecimento do Ensino Médio.

1.3 Organização curricular:

As disciplinas da Matriz Curricular única estão organizadas em blocos de disciplinas semestrais ofertados concomitantemente. A carga horária anual da disciplina está concentrada em um semestre.

Os componentes curriculares do curso estão organizados pelas disciplinas da base nacional comum e parte diversificada conforme segue:

1.4. Matriz Curricular do Ensino Médio organizado por blocos de disciplinas semestrais



PROCESSOS N.ºS 1259/11 e 1320/11

2. Mérito

Os protocolados tratam de pedido renovação de reconhecimento do Ensino Médio organizado por blocos de disciplinas semestrais. Embora as instituições de ensino, tenham solicitado o credenciamento e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, cumpre esclarecer que as instituições de ensino já estão credenciadas para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino pelo prazo de 05 anos, a partir 2011, nos termos do capítulo III, seção II, da Deliberação n.º 02/10- CEE/PR.

Para análise do pleito, preliminarmente é indispensável a retomada sobre a Resolução Secretarial n.º 5590/2008 e a Instrução n.º 21/08 exarada pela Secretaria de Estado da Educação, que estabeleceu a organização por blocos de disciplinas do Ensino Médio.

Pela referida Resolução e Instrução acima citada a SEED definiu a organização por bloco pela “ necessidade de enfrentamento dos índices de evasão e reprovação do Ensino Médio Regular da Rede Pública do Estado do Paraná, com as seguintes considerações:

- os índices de evasão e reprovação do Ensino Médio regular na Rede Pública do Estado do Paraná; as condições referentes à estrutura física, materiais, equipamentos de apoio necessários à execução das propostas pedagógicas, são condizentes com a oferta;
- a necessidade de garantir a permanência do aluno do Ensino Médio na escola;
- a necessidade de ações pedagógicas que garantam a qualidade de ensino.

A oferta do Ensino Médio por blocos de disciplinas cumpre a Lei Federal nº 9394/96 – LDBEN, considerando que aos estudantes ficam asseguradas 800 (oitocentas) horas, distribuídas em pelo menos 200 (duzentos) dias letivos, assim como, a exigência de 75% de frequência mínima.

Todavia, há necessidade dos colégios em tela, adequarem seus Projetos Político-Pedagógico à Resolução n.º CNE/CEB n.º 02/12 de 30/01/12, que define Diretrizes Curriculares para o Ensino Médio.

Resgate-se que os atos regulatórios de autorização e reconhecimento do curso foram automaticamente transpostos para o Ensino Médio organizado por blocos de disciplinas semestrais, a partir de procedimentos exarados pela Secretaria de Estado da Educação.

Em suas razões, a SEED relata que houve apenas a equivalência entre as séries e semestres, como descritos na Matriz Curricular, considerando que o curso continuou sendo Ensino Médio.

Mediante a análise dos autos, a oferta do Ensino Médio organizado por blocos não teve alteração da proposta pedagógica, mas sim na organização da Matriz Curricular.



PROCESSOS N.ºS 1259/11 e 1320/11

As Comissões de Verificação, realizaram a verificação *in loco* e atestaram que o corpo docente e pessoal técnico administrativo são habilitados para exercerem suas funções, bem como as condições dos recursos físicos e materiais. Houve análise das propostas pedagógicas e Regimentos Escolares e manifestaram-se favoravelmente à renovação de reconhecimento do Ensino Médio.

Assim, atendido os dispositivos legais, conclui-se que as instituições de ensino apresentam as condições favoráveis à renovação do reconhecimento do curso em comento.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do Ensino Médio, carga horária de 800 (oitocentas) horas distribuídas em pelo menos 200 (duzentos) dias letivos, carga horária mínima de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir das datas definidas no quadro a seguir:

PROCESSO N.º	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO	PARECER N.º CEF/SEED	PERÍODO DE RENOV. DE RECONHECIMENTO
Pr.1259/11 Of.1378/11	Colégio Estadual Barão do Cerro Azul - EFM	Ivaiporã	2512/11	29/09/11 a 29/09/16
Pr.1320/11 Of.1417/11	Colégio Estadual Professora Reni Correia Gamper - EMPN	Manoel Ribas	2526/11	21/10/11 a 21/10/16

A renovação de reconhecimento do curso considera Matriz Curricular indicada neste Parecer.

A Secretaria de Estado da Educação – SEED deverá orientar as instituições de ensino quanto à adequação do Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB n.º 02/2012, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição dos atos de renovação de reconhecimento do curso.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS N.ºs 1259/11 e 1320/11

b) os processos às instituições de ensino, para constituírem acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Curitiba, 31 de agosto de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB

Oscar Alves
Presidente do CEE